



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.834, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

Dá nova redação ao artigo 63 da Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 63 da Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1993, alterado pelas Leis nº 1.948, de 16 de outubro de 1996, nº 1.962, de 26 de fevereiro de 1997, nº 2.223, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 2.314, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 – O custeio do regime de previdência de que trata esta lei será atendido pelas contribuições:

I – dos segurados em geral, 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, 13% (treze por cento), sendo 11% (onze por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas, incidentes sobre a remuneração de contribuição de seus servidores.

III - .....

§ 1º - As contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, serão recolhidas, integralmente, pelo servidor licenciado com prejuízo de vencimentos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do município.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

“§ 4º - A contribuição de que trata o inciso I, incidirá sobre os valores dos proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a legislação federal vigente.”

**Art. 2º** - Para a amortização do déficit atuarial, os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, farão contribuições mensais sobre a remuneração de seus servidores, conforme demonstrado em avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, aplicando-se as alíquotas a seguir:

Ano	Aliquota
2011	3,03%
2012	3,79%
2013	4,50%
2014	6,50%



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

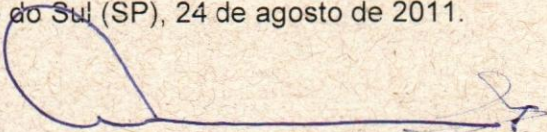
2015	8,50%
2016	9,50%
2017	8,36%
2018	9,03%
2019	9,68%
2020	10,33%
2021	10,95%
2022	11,57%
2023	12,17%
2024	12,76%
2025	13,33%
2026	13,90%
2027	14,45%
2028	14,98%
2029	15,51%
2030	16,02%
2031	16,53%
2032	17,02%
2033	17,50%
2034	17,97%
2035	18,42%
2036	18,87%
2037	19,31%
2038	19,73%
2039	20,15%
2040	20,55%
2041	20,95%
2042	21,33%
2043	21,71%
2044	22,07%

§ 1º- O servidor licenciado com prejuízo de vencimentos nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, além das contribuições previstas nos incisos I e II, do Art. 63 da Lei 1.779 de 15 de junho de 1993, fará também o recolhimento das contribuições fixadas no "caput" deste artigo.

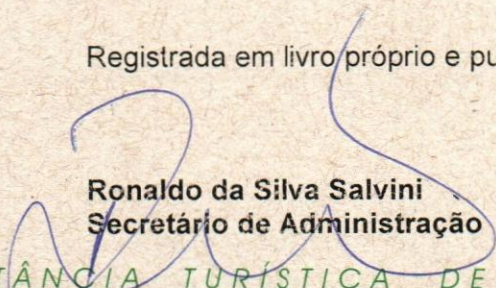
§ 2º - Observar-se-á para o recolhimento das contribuições previstas no "caput" o mesmo prazo previsto no Art. 65 da Lei nº 1.779 de 15 e junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.654 de 28 de dezembro de 2009.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 24 de agosto de 2011.

  
Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
Ronaldo da Silva Salvini  
Secretário de Administração

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

GV-011